



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



**PROJETO DE LEI Nº** <sup>PL 1979 /2018</sup> **de 2018** *Em 04/04/18*  
**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

*Secretaria Legislativa*

**Dispõe sobre a criação de endereço eletrônico que possibilite o acompanhamento das obras em andamento no Distrito Federal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O Poder Executivo instituirá um site próprio e específico, sob a hospedagem “.df.gov.br”, para que todo e qualquer cidadão possa acompanhar online o andamento de obras em curso no Distrito Federal.

**Art. 2º** A plataforma virtual deverá ser atualizada pelos órgãos responsáveis a cada 15 (quinze) dias, contados a partir da abertura do edital licitatório.

**§ 1º** Deverão constar informações das obras Públicas do Distrito Federal, tais como: modalidade de licitação; dias transcorridos; investimento total; aditivos; empresa executora; órgão fiscalizador; local de execução, prazos para início e término; fornecedores; cronograma físico-financeiro; fases e etapas; equipe e técnico responsável.

**§ 2º** Empreendimentos paralisados deverão conter os motivos e justificativas para tal, assim como o contato dos responsáveis.

**Art. 3º** A plataforma deve possuir espaço para interação em formato de “chat online” para que o usuário possa entrar em contato e enviar dúvidas, elogios e sugestões.

**Art. 4º** A plataforma deve respeitar todos os preceitos de acessibilidade e usabilidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



SECRETARIA LEGISLATIVA 0443/2018 10:26

*Edy 2494*



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa, prioritariamente, aumentar os mecanismos de transparência do Governo do Distrito Federal. Além disso, estimula a proatividade do cidadão quanto às formas de fiscalização oferecendo uma ferramenta intuitiva e de fácil usabilidade, aumentando a participação popular.

O projeto de lei se respalda no propósito da Lei da Transparência (LC nº 131/2009) e Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011). Ambas as Leis determinam que todos podem exigir informações, sem necessidade de justificativa prévia, de governos municipais, estaduais/distritais e da União.

Para tanto é fundamental que a Administração Pública prepare seus sites de acordo com a formatação do Portal da Transparência.

O texto elaborado está em conformidade com a busca por um setor público moderno e liberto das amarras burocráticas do formalismo. É uma forma positiva de interação entre Estado e sociedade resultando em um melhor controle das decisões e execuções de programas governamentais.

Desta forma, a promoção da transparência pública, especificamente, neste caso, a divulgação do andamento das obras públicas, é essencialmente democrática, amplia o espaço de controle por parte da sociedade e fortifica a divulgação das contas públicas.

Pelo exposto, entendendo que a medida exposta é justa e oportuna, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em        de                                de 2018.

  
**CHICO VIGILANTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**



**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.979/18 que “Dispõe sobre a criação de endereço eletrônico que possibilite o acompanhamento das obras em andamento no Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICL, art. 69-C, II, “c” e “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II “a”) e ainda, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/04/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

